

Portaria n.º 243/90/M**de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da aquisição de serviços à firma Mckinsey International Inc. para a realização do estudo «Definir e implementar projectos prioritários para o desempenho da economia de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Mckinsey International Inc., para a realização do estudo «Definir e implementar projectos prioritários para o desempenho da economia de Macau», pelo montante de \$ 17 812 600,00 (dezassete milhões, oitocentas e doze mil e seiscentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 9 672 000,00
1991	\$ 8 140 600,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 244/90/M**de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, SA., para a empreitada do Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco pelo montante de \$ 24 617 152,00 (vinte e quatro milhões, seiscentas e dezassete mil, cento e cinquenta e duas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 7 385 145,60
1991	\$ 17 232 006,40

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código

económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 245/90/M**de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos trabalhos da obra do Centro de Medicina Desportiva, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com Lam Wong, para os trabalhos da obra do Centro de Medicina Desportiva, pelo montante de \$ 5 186 579,00 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil, quinhentas e setenta e nove) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 1 500 000,00
1991	\$ 3 686 579,00

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 246/90/M**de 10 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do CIC/Coloane — Fase III, Ginásio coberto, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada do CIC/Coloane — Fase III, Ginásio coberto, pelo montante de \$ 4 867 986,70 (quatro milhões, oitocentas e sessenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis patacas e setenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 1 460 396,00
1991	\$ 3 407 590,70

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 247/90/M

de 10 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de novas instalações da Direcção dos Serviços de Economia nos 2.º e 3.º andares do edifício do Banco Luso Internacional, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o empreiteiro Bien Mulyapatera, para a obra de novas instalações da Direcção dos Serviços de Economia nos 2.º e 3.º andares do edifício Luso Internacional pelo montante de \$ 4 933 222,20 (quatro milhões, novecentas e trinta e três mil, duzentas e vinte e duas patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 4 000 000,00
1991	\$ 933 222,20

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 248/90/M

de 10 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do Projecto do Centro de Actividades Turísticas, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto José Catita para a elaboração do projecto do Centro de Actividades Turísticas, pelo montante de \$ 1 588 086,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e oito mil e oitenta e seis) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 158 808,60
1991	\$ 1 429 277,40

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 249/90/M

de 10 de Dezembro

Tendo-se registado alterações no volume de trabalhos previstos no contrato para a execução da empreitada de Concepção/Construção de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, torna-se necessário modificar o valor da verba a despender em 1990, definido na Portaria n.º 144/90/M, de 23 de Julho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o valor definido no artigo 1.º da Portaria n.º 144/90/M, de 23 de Julho, para \$ 1 940 892,80, referente ao ano de 1990.